

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM MONITOR COM BASE NO CONVÊNIO ASSINADO COM O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) monitor em caráter temporário, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a partir de 01 de abril de 2.003.

Parágrafo primeiro: A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei é fundada no convênio assinado com a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, conforme termo de responsabilidade n.º 1502 MPAS/SEAS/2002, Ofício MPAS/SEAS/CGGCC n.º 1502/2002 do Ministério da Previdência e Assistência Social e o Plano de Trabalho n.º 44005.005500/2002-33.

Parágrafo segundo: O Monitor de que trata o *caput* deste artigo integrará juntamente com um Psicólogo e um Assistente Social, os quais formarão equipe a fim de atender ao disposto no processo n.º 44005.005500/2002-33 que atenderá Pessoas Portadoras de Deficiências e Reabilitação na Comunidade, sendo que suas funções serão decorrentes das atribuições do cargo.

Art. 2º A carga horária de trabalho a ser desempenhada pelo monitor de que trata o Art. 1º, será de 12 (doze) horas semanais.

Art. 3º Para a contratação do monitor, serão utilizados os seguintes critérios:

I - Escolaridade mínima de 2º Grau Completo.

II - Idade mínima de 20 anos de idade.

Art. 4º O monitor de que trata o art. 1º receberá a título de remuneração a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por toda a contratualidade, sendo R\$ 200,00 (duzentos reais), mensais.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, no que tange ao pagamento do salário do monitor correrá por conta da dotação consignada através da Lei n.º 10.407, de 10 de janeiro de 2.002, na Funcional Programática n.º 08.242.0065.2561.0001, Elemento de Despesa 33.40.41, Fonte 100, Nota de Empenho n.º 2002NE006409, de 21/11/02 e pelo projeto atividade n.º 2063 do orçamento do Poder Executivo.

Art 6º As despesas de natureza trabalhista, previdenciária ou social, correrão por conta de elemento de despesa a ser criado por crédito especial.

Art. 7º A contratação do monitor é para integrar a equipe que desempenhará as atividades discriminadas no processo n.º 44005.005500/2002-33.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e três.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração